



NAZÁRIO NICOLAU

advogado

A AMEAÇA AOS SERVIDORES
EFETIVOS EM SEUS DIREITOS
ESTATUTÁRIOS

Prof. Nazário Nicolau M. G. de Faria

nazarionicolau@britocampos.com.br

Instagram: @nazario.nicolau Facebook: /dr.nazarionicolau

VISÃO DA SOCIEDADE DO SERVIDOR PÚBLICO

- Visão da sociedade quanto aos direitos e obrigações do servidor público
 - Privilegiados?
 - Grandes salários?
 - Pouca Produtividade?
 - Estabilidade?

SERVIDOR PÚBLICO

• Conceito

Servidor público em sentido amplo, são as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.

- Espécie de servidores públicos em sentido amplo

- Empregado público

- Contratos temporários

- Cargos em comissão

- Servidor Público de cargo efetivo

SERVIDOR PÚBLICO

• ◊ Estado consegue executar suas atribuições sem os servidores públicos?

“◊ Enfraquecimento dos direitos e garantias dos servidores públicos é a precarização do próprio Estado”

COMBATE AOS DIREITOS DO SERVIDOR

- Ausência de estrutura no ambiente de trabalho
- Ausência de concursos públicos
- Contratação precária de servidores (contratos temporários)
- Terceirização das atividades
- **Retirada históricas de direitos no plano de carreira**
- Ausência de revisão obrigatória anual da remuneração (recomposição)
- Terceirização de atividades no serviço público

AUSÊNCIA DE ESTRUTURA NO AMBIENTE DE TRABALHO

- Falta de material mínimo para funcionamento da repartição.
- Espaço físico sem ventilação adequada, móveis inadequados.

AUSÊNCIA DE CONCURSOS PÚBLICOS

- Falta de servidores públicos nas repartições públicas
- Sobrecarga de trabalho nos servidores
- Queda na qualidade de atendimento por excesso de serviço
- Aumento no número de licenças de saúde em razão de adoecimento no trabalho
- Crise no sistema previdenciário (aumento do déficit previdenciário no RPPS)

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

- Utilização da forma para burlar a obrigatoriedade de concurso público.

TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO

- Decreto nº 9.507/2018:

Atividades que não podem ser terceirizadas:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO

- Portaria Ministerial nº 443/2018 – 28 de dezembro de 2018:

Algumas das atividades que preferencialmente serão exercidas de maneira indireta:

- 1) Alimentação
- 2) Atividades técnicas auxiliares de laboratórios
- 3) Assistente administrativo
- 4) Transporte de materiais e equipamentos;
- 5) Comunicação social;
- 6) Limpeza e manutenção;
- 7) Recepção, telecomunicação
- 8) Dentre outros

RETIRADAS HISTÓRICAS DE DIREITOS NO PLANO DE CARREIRA

Dificuldade de licenças para tratamento de saúde

- Perícias médicas negando benefícios, alterando datas para períodos muito menores do que os recomendados pelos médicos que acompanham o tratamento do servidor público.
- Encaminhamento a readaptação funcional, inclusive em funções totalmente dissociadas da carreira do servidor;
- Encaminhamento para aposentadoria por invalidez proporcional.

RETIRADAS HISTÓRICAS DE DIREITOS NO PLANO DE CARREIRA

Férias-Prêmio: Extinção no governo federal: LF nº 9.527/97 - garantiu contagem do tempo até 15 de outubro de 1996.

Estado de Minas Gerais, alguns municípios: Proibição de recebimento em pecúnia.

Quinquênio, anuênio:

- Governo Federal: extinto pela MP nº 2.225-45/2001, respeitadas as concessões até 08/03/1999.
- Estado de Minas Gerais: EC nº 57/2003 - 15/07/2003

Apostilamento: Proibição para os novos servidores que exercem atividades comissionadas em incorporarem. (Regra)

Inobservância de progressão prevista em lei

Exemplo: Estado de Minas Gerais - Professores (Lei 21.710/2015 -

RETIRADAS HISTÓRICAS DE DIREITOS NO PLANO DE CARREIRA

Revisão de remuneração obrigatória anual

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

- Objetivo de preservar o valor real da remuneração do servidor público

RETIRADAS HISTÓRICAS PREVIDENCIÁRIAS

- Implementação de idade mínima
- Alteração da forma da limitação de proventos máximo
- Desvinculação do reajuste dos proventos de aposentadoria do servidor inativo com os servidores ativos
- Retirada do direito à integralidade
- Adoção do mesmo sistema de cálculo de benefício do Regime Geral de Previdência (Média aritmética)
- Implementação da previdência complementar dos servidores públicos

Medidas Provisórias e leis ~~atuais~~

- MP 871/2019 – Convertida na Lei Federal nº 13.846/2019 – Minirreforma da previdência
- Emenda Constitucional – nº 95/2016 – Teto de gastos da União

LEI FEDERAL Nº

13.846/2019 Minirreforma da

~~previdência~~

- Alteração da pensão por morte dos servidores públicos federais:
 - a) O menor de 16 anos de idade terá 180 dias para requerer habilitação em sua pensão para fazer jus aos valores retroativos, sob pena de ter direito apenas aos valores a partir da data de seu requerimento.
- Aplicação de prescrição contra menor impúbere.

EC nº 95/2016

Teto de gastos da

~~União~~

- Limite de gastos(congelamento):

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento);

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

EC nº 95/2016

Teto de gastos da

~~União~~

- Consequência do descumprimento para os servidores da união:
 - I – Proibição de criação de cargo, emprego e função;
 - II – proibição de melhoria no plano de carreira;
 - III – proibição de concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração
 - IV – proibição de contratação de pessoal, a qualquer título;
 - V – proibição de realização de novos concursos

Projetos de Lei e

~~PEC~~

- PEC 006/2019 – Reforma da Previdência
- PLS 116/2017 e PLP 51/2019 – Perda de cargo público por insuficiência de desempenho
- PL 4497/2001 – limites ao exercício da greve

PEC 006/2019

ANULAÇÃO DE APOSENTADORIA

§ 3º Considera-se nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida por regime próprio de previdência social com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias.

PEC-006/2019
CONCEITO DE INTEGRALIDADE DE VANTAGENS
PERMANENTES VARIÁVEIS

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador nos dez anos anteriores à concessão do benefício de aposentadoria, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis

PLS 116/2017 e PLP 51/2019

Perda da estabilidade

CR/88

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

PLS 116/2017 e PLP 51/2019

Perda da estabilidade

Proposta principal PLS 116/2017:

- Abranger União, Estados e Municípios
- Avaliação anual

Problemas em relação a perda da estabilidade em razão de produtividade:

- Critérios subjetivos para aferição
- Aumento de instrumentos para assédio moral no trabalho

PLS 116/2017 e PLP 51/2019

Perda da estabilidade

Será demitido o servidor público que:

- Possuir 04 conceitos insuficientes sucessivos, ou seja, que em uma nota de 0 a 10 possuir 04 notas igual ou menor que três;
- Possuir 05 conceitos interpolados de insuficiente ou Parcialmente insuficiente nos últimos 10 anos, ou seja possuir notas igual ou menores que cinco.
- Será necessária a observância do devido processo administrativo, inclusive suas fases recursais.

PL 4497/2001

limites ao exercício da greve

CR/88

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

PL 4497/2001

limites ao exercício da greve

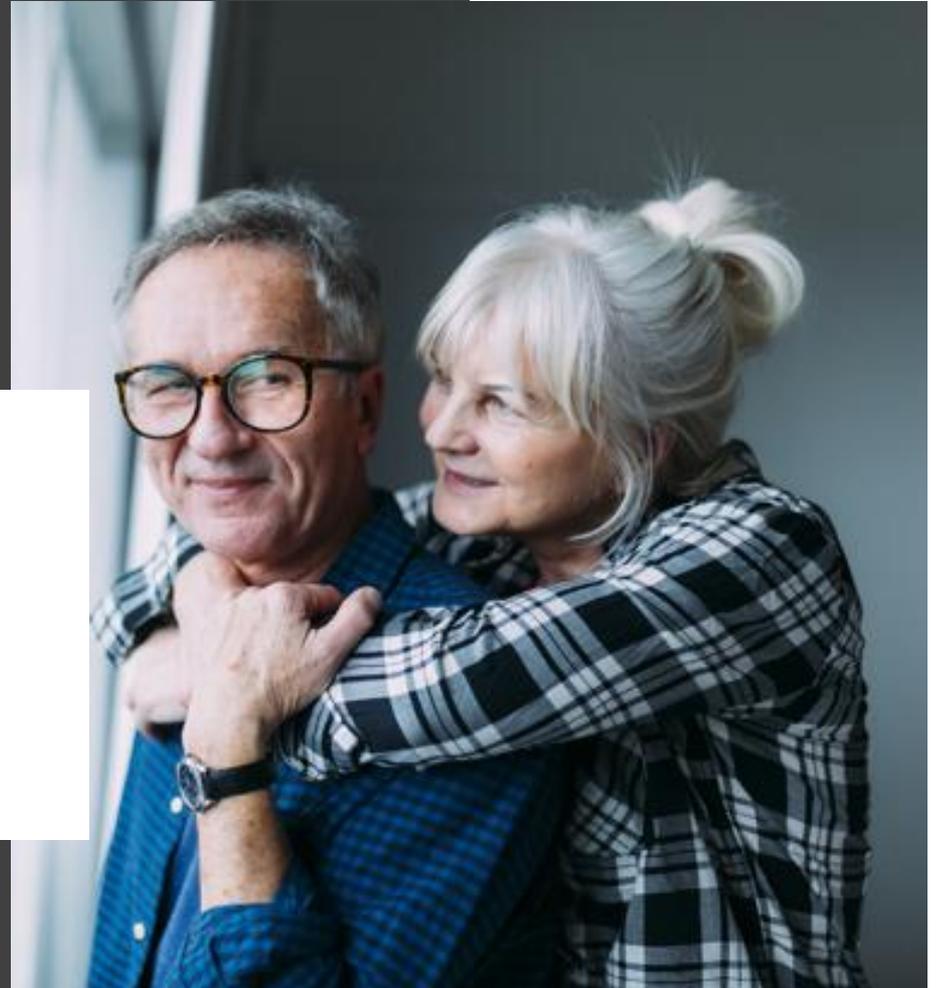
Ausência de regulamentação, aplica-se no que couber a Lei Federal nº7.783/89 (Greve da iniciativa privada).

- Proposta:
 - Possibilidade de corte de ponto;
 - Obrigatoriedade de manutenção de serviços essenciais, sob pena de punições graves, até mesmo demissão.



NAZÁRIO NICOLAU
advogado

Obrigado!!



Prof. Nazário Nicolau M. G. de Faria
nazarionicolau@britocampos.com.br

 @nazario.nicolau  /dr.nazarionicolau